



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2007, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências

Considerando que a Sociedade Brasileira de Dermatologia e o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registram, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer de pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil;

Considerando que o tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas;

Considerando que a exposição ao sol é a principal causa da doença;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196 e seguintes, garante que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2007, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Paulo Mattioli Junior, que *“torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências”*, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4966, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 029/07 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica obrigatório à Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica o fornecimento "sem custos" de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares, popularmente conhecidos como protetores ou filtros solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre.
- Art. 2º -** Para efeito desta lei consideram-se também as atividades mesmo que sazonais e não perenes.
- Art. 3º -** O Poder Executivo e seus órgãos auxiliares apresentarão regulamento próprio estabelecendo os procedimentos e as normas técnicas a serem seguidas, devendo considerar os diferentes níveis e fatores de proteção, de acordo com cada atividade desenvolvida.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de abril de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 10 de abril de 2007